



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Povo
Nº 3305 Data 23/06/2004
H. 10:00h

LEI Nº 2.348

Data: 17 de junho de 2004.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal firmar parcerias com empresas privadas, objetivando a colocação de lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com empresas privadas que tenham interesse em colocar lixeiras e coletores de lixo útil nos logradouros públicos do Município de Pato Branco, sem gerar qualquer ônus e/ou encargos ao erário público municipal.

Parágrafo único. Os logradouros públicos a que se refere este artigo correspondem a praças, parques, espaços culturais, ruas e avenidas.

Art. 2º. As empresas privadas, como contrapartida, poderão veicular publicidade institucional alusiva à sua parceria em todos os recipientes que forem instalados.

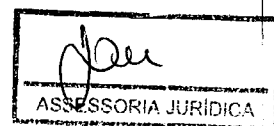
Parágrafo único. A forma de veiculação da publicidade referida neste artigo, como dizeres, dimensões, disposição de colocação e até mesmo tipo de iluminação, quando houver, deverão estar detalhados na regulamentação desta lei.

Art. 3º. As lixeiras e coletores de lixo terão suas medidas padronizadas de acordo com regulamento a ser estabelecido pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. As lixeiras e coletores de lixo serão distribuídos de forma igualitária entre a região central e bairros da cidade de Pato Branco, assegurando-se a proporcionalidade habitacional.

Art. 4º. As empresas privadas são obrigadas a manter os serviços de conservação, manutenção e segurança dos recipientes que instalar.

Art. 5º. A parceria referida nesta lei terá tempo de duração indeterminado, considerando a sua função de preservação do meio ambiente e o interesse público, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante notificação, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 80/2003, de autoria do vereador Antonio Urbano da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de junho de 2004.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

